



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.337, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Município de Campos do Jordão e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva na Rede Municipal de Educação de Campos do Jordão destinada a assegurar o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos educandos público-alvo da educação especial, garantindo-lhes os meios necessários ao desenvolvimento integral.

§ 1º. A Educação Especial constitui modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. É assegurada a matrícula dos estudantes público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular, vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – AEE: Atendimento Educacional Especializado – serviço complementar ou suplementar à escolarização, destinado a eliminar barreiras e promover a aprendizagem de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

II – Estudo de Caso: levantamento inicial das especificidades e potencialidades do estudante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – PAEE: Plano de Atendimento Educacional Especializado – documento que objetiva identificar barreiras e elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos estudantes, bem como orientar as ações da comunidade escolar.

IV – PEI: Plano Educacional Individualizado – documento que estabelece a acessibilização curricular, adaptações e estratégias para o acesso ao currículo comum.

V – Língua Brasileira de Sinais (Libras): meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda no Brasil.

VI – Auxiliar da Vida Escolar (Profissional de Apoio Escolar): Profissional que presta suporte direto aos estudantes com deficiência ou TEA nas atividades de vida diária, respeitadas as atribuições do cargo, visando garantir acesso, permanência e participação;

VII – Modalidade Itinerante: forma de oferta do AEE em que o atendimento é realizado por professor especializado em espaço multiuso ou outra escola, quando não há Sala de Recursos disponível;

VIII – Sala de Recursos Multifuncionais: ambientes equipados para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, com recursos pedagógicos de acessibilidade para o atendimento individualizado ou em pequenos grupos;

IX – DUA: Desenho Universal da Aprendizagem – abordagem pedagógica que visa garantir múltiplas formas de representação, engajamento e expressão do conhecimento; e,

X – Educação Inclusiva: processo educacional que assegura condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes, respeitadas suas especificidades.

CAPÍTULO II

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º. A Rede Municipal de Ensino deverá propiciar as condições necessárias ao atendimento da diversidade de seus educandos mediante:

I – existência de Projeto Político Pedagógico que institucionalize o Atendimento Educacional Especializado - AEE, assim como os demais serviços e flexibilizações, para atendimento das características dos estudantes com deficiência e garantia do seu pleno acesso ao currículo escolar, em condições de igualdade;

II – planejamento de estudo dos casos existentes, de elaboração de Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e Plano Educacional Individualizado - PEI, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilidade de recursos de tecnologia assistiva;

III – avaliação pedagógica do processo ensino-aprendizagem, realizada pelos profissionais da respectiva unidade escolar, visando identificar as dificuldades de aprendizagem e deficiências;

IV – prioridade de acesso em turnos que viabilizem os atendimentos complementares ao seu pleno desenvolvimento;

V – atuação em equipe colaborativa dos profissionais vinculados aos serviços de educação especializada e da saúde;

VI – fortalecimento do trabalho coletivo entre os profissionais da respectiva unidade escolar; e,

VII – garantia do sistema educacional inclusivo por meio da organização da rede Municipal de Ensino, de forma a assegurar que os estudantes que são público da educação especial tenham o direito a ser incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem.

Art. 4º. A Rede Municipal de Ensino deverá promover a acessibilidade dos educandos com deficiência e dificuldade de aprendizagem, conforme normas técnicas em vigor, mediante a eliminação de barreiras:

I - arquitetônicas, incluindo instalações, equipamentos e mobiliários;

e,

II - existentes na comunicação, oferecendo capacitação, materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá gradualmente, conforme disponibilidade orçamentária, os seguintes serviços, destinados a atender educandos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Ensino:

I – atendimento no Centro Integrado de Recursos Pedagógicos Especial - CIREPE;

II – atendimento no Centro de Atendimento à Criança com Deficiência “Gui Martini”;

III – atendimento Educacional Especializado – AEE/Sala de Recursos Multifuncionais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV – profissional de apoio: Auxiliar da Vida Escolar – AVE;
- V – serviços de Psicologia e Assistente Social nas escolas.

Art. 6º. São considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial:

I – aluno com deficiência: aquele que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva no ambiente escolar e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

II – aluno com Transtorno do Espectro Autista – TEA: aquele enquadrado na definição constante da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que apresenta:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por dificuldade acentuada na comunicação verbal e não verbal, na reciprocidade social e na capacidade de desenvolver e manter relacionamentos apropriados ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses ou atividades, manifestados por movimentos motores ou uso de objetos e da fala de forma estereotipada ou repetitiva, excessiva adesão a rotinas e padrões ritualizados de comportamento, interesses restritos e fixos ou hiporreatividade ou hiperreatividade a estímulos sensoriais.

III - Aluno com altas habilidades/superdotação: aquele que demonstra potencial elevado em uma ou mais áreas do conhecimento humano, tais como a intelectual, acadêmica, de liderança, psicomotora, artística ou criativa, de forma isolada ou combinada, associado à elevada criatividade, ao envolvimento com a aprendizagem e à realização de tarefas em áreas de seu interesse, demandando estratégias pedagógicas específicas para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO NO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PEDAGÓGICOS ESPECIALIZADOS – CIREPE

Art. 7º. O CIREPE (Centro Integrado de Recursos Pedagógicos Especializados) vinculado e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, atenderá os alunos da Educação Infantil e contará com os seguintes serviços especializados:

I – O atendimento técnico especializado por meio de:

a. Atendimento Educacional Especializado – AEE (Sala de Recursos Multifuncionais);

b. Psicologia;

c. Fonoaudiologia;

d. Fisioterapia;

e. Educador físico;

f. Arteterapeuta;

II - estrutura adequada e recursos materiais destinados a garantir o desenvolvimento dos atendimentos realizados;

III – organização e disponibilização de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para o atendimento das necessidades específicas dos educandos com deficiência, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

IV – criação de interface com as escolas de ensino regular, promovendo os meios necessários para o favorecimento da participação e aprendizagem dos educandos com deficiência, nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais educandos;

V – promoção de ações de sensibilização e orientação à família;

VI – manutenção dos prontuários dos educandos atendidos, bem como os registros das ações desenvolvidas;

VII – atendimento individual ou em grupo, no contraturno, em caráter suplementar ou complementar;

VIII – nas salas de recursos multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado – AEE, o atendimento deve ser realizado preferencialmente em grupo.

IX – colaboração com o professor regente da classe comum no desenvolvimento de mediações pedagógicas que atendam às necessidades de todos os educandos da classe;

X – sensibilização e discussão das práticas educacionais desenvolvidas, articulando-as com os profissionais da unidade escolar;

XI – deverá ser elaborado pelo Professor Coordenador de Rede, juntamente com a equipe do Centro, o Plano de Desenvolvimento Institucional Especializado, que deverá conter:

a) Identidade institucional e missão;

b) Público-alvo atendido;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Princípios e fundamentos teóricos;
- d) Organização dos serviços especializados;
- e) Protocolos de avaliação e acolhimento;
- f) Metodologias e abordagens de intervenção;
- g) Equipe multiprofissional e atribuições;
- h) Formas de monitoramento, registro e avaliação.

§ 1º. A equipe do CIREPE será composta por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, respeitado processo de atribuição de aulas, conforme Decreto de Atribuição e Editais Específicos, e por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde em regime de Cooperação.

§ 2º. O CIREPE atenderá os educandos em conformidade com o disposto no artigo 6º desta Lei, ou que apresentem atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, com faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 3º. Excepcionalmente, poderão ser atendidos no CIREPE, educandos matriculados na rede particular de ensino que façam parte do Programa de Bolsas de Estudos oferecido pela Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão, respeitada a faixa etária mencionada no parágrafo 2º, deste artigo.

§ 4º. O CIREPE contará com Salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado;

§ 5º. Os professores Especializados para o Atendimento Educacional Especializado do Cirepe serão atribuídos na Secretaria Municipal de Educação e encaminhados para o Centro;

§ 6º. Para acompanhamento e organização dos serviços desenvolvidos e da equipe multidisciplinar neste Centro será designado pela Secretaria Municipal de Educação um Coordenador de Atendimento Educacional Especializado.

§ 7º. Para os cargos de Educador Físico e Arteterapeuta a atuação no Centro dependerá de inscrição de acordo com Edital específico, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação para os Professores da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO II

DO CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA

“GUI MARTINI”

Art. 8º. O Centro de Atendimento à Criança com Deficiência Gui Martini, vinculado e sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Lei nº 4.337, de 28/09/2026 – Pág. 6/20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

atenderá, preferencialmente, os alunos dos anos iniciais e anos finais, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino. Tem como missão promover o desenvolvimento integral dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, oferecendo atendimentos especializados, suporte técnico-pedagógico e ações interdisciplinares voltadas à inclusão escolar e social. Contará com a seguinte organização:

I – atendimento técnico especializado através de:

a) Atendimento Educacional Especializado – AEE (Sala de Recursos Multifuncionais);

b) Fonoaudiólogo;

c) Psicopedagogo;

d) Pedagogo;

e) Educador Físico;

f) Arteterapeuta;

g) Musicoterapeuta;

h) Médico Neuropediatra;

i) Médico Psiquiatra Infantil;

j) Fisioterapeuta;

k) Psicologia;

l) Dentista;

m) Terapeuta ocupacional; e,

n) Serviço Social.

II – estrutura adequada e recursos materiais destinados a garantir o desenvolvimento dos atendimentos realizados;

III – organização e disponibilização de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento das necessidades específicas dos educandos com deficiência, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

IV – criação de interface com as escolas de ensino regular, promovendo os meios necessários para o favorecimento da participação e aprendizagem dos educandos com deficiência, nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais educandos;

V – promoção de ações de sensibilização e orientação à família;

VI – manutenção dos prontuários dos educandos atendidos, bem como os registros das ações desenvolvidas;

VII – atendimento individual ou em grupo, conforme a necessidade, no contraturno, em caráter suplementar ou complementar;

VIII – nas salas de recursos multifuncionais – Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Educacional Especializado – AEE, o atendimento deve ser realizado preferencialmente em grupo.

IX – colaboração com o professor regente da classe comum no desenvolvimento de mediações pedagógicas que atendam às necessidades de todos os educandos da classe;

X – sensibilização e discussão das práticas educacionais desenvolvidas, problematizando-as com os profissionais da unidade escolar; e,

XI – deverá ser elaborado o Plano de Desenvolvimento Institucional Especializado, que deverá conter:

- a) Identidade institucional e missão;
- b) Público-alvo atendido;
- c) Princípios e fundamentos teóricos;
- d) Organização dos serviços especializados;
- e) Protocolos de avaliação e acolhimento;
- f) Metodologias e abordagens de intervenção;
- g) Equipe multiprofissional e atribuições; e,
- h) Formas de monitoramento, registro e avaliação.

§ 1º. A equipe do Centro “Gui Martini” será composta por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, respeitado processo de atribuição de aulas, conforme Decreto de Atribuição e Editais Específicos, e por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde em regime de Cooperação.

§ 2º. O Centro atenderá os educandos em conformidade com o disposto no artigo 6º desta Lei, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;

§ 3º. Excepcionalmente, poderão ser atendidos no Centro “Gui Martini”, educandos matriculados na rede particular de ensino que façam parte do Programa de Bolsas de Estudos oferecido pela Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão;

§ 4º. O Centro “Gui Martini” contará com Salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado;

§ 5º. Os professores Especializados para o Atendimento Educacional Especializado do Centro “Gui Martini” serão atribuídos na Secretaria Municipal de Educação;

§ 6º. Para acompanhamento e organização dos serviços desenvolvidos e da equipe multidisciplinar neste Centro será designado pela Secretaria Municipal de Educação um Coordenador de Atendimento Educacional Especializado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º. Para os cargos de Educador físico, Arteterapeuta, Musicoterapeuta e Pedagogo a atuação no Centro dependerá de inscrição de acordo com Edital específico, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação para os Professores habilitados da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 9º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE, é a atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e/ou transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o disposto nos arts. 27 e 28 da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que assegurem condições de acesso ao currículo aos educandos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos adequados, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 10. Serão atendidos por meio de AEE, educandos que possuam:

- I – deficiência;
- II – Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno Global do Desenvolvimento;
- III – altas habilidades/superdotação.

Art. 11. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado preferencialmente nas salas de Recursos Multifuncionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nos Centros Especializados CIREPE e “GUI MARTINI”, mantidos pelo Município, não sendo substitutivo às classes comuns do ensino regular.

Art. 12. O AEE da Educação Básica poderá ser realizado em instituições sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O Projeto Político Pedagógico da Escola deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

- I – sala de recursos multifuncionais, representada por espaço físico,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de educandos matriculados no ensino regular da própria escola, conforme a necessidade;

III – cronograma de atendimento dos educandos;

IV – Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e Plano Educacional Individualizado - PEI;

V – Estudo de Caso;

Parágrafo único. Professores habilitados para o exercício da docência no Atendimento Educacional Especializado – AEE e nas Salas de Recursos Multifuncionais: Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professor Especialista em Deficiência Intelectual, Professor Especialista em Deficiência Auditiva, Professor Especialista em Deficiência Visual e Professor Especialista em Psicopedagogia.

Art. 14. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação na área da Educação Especial inclusiva, com carga horária de no mínimo trezentos e sessenta horas, de acordo com legislação vigente.

Art. 15. São atribuições do Professor de Atendimento Educacional Especializado no âmbito da Sala de Recursos Multifuncionais e demais espaços destinados ao atendimento, conforme segue:

I – Planejamento e Avaliação:

a) realizar avaliação pedagógica para identificar barreiras, necessidades educacionais específicas e potencialidades dos estudantes;

b) elaborar, executar e revisar bimestralmente o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

c) garantir junto ao professor da sala regular que seja elaborado o Plano Educacional Individualizado – PEI;

d) planejar intervenções pedagógicas, metodologias diferenciadas e recursos de acessibilidade que favoreçam o acesso, participação e aprendizagem.

II – Desenvolvimento do Atendimento Educacional Especializado:

a) o atendimento deverá ser realizado em grupo de 04 alunos, no mínimo duas vezes por semana;

b) excepcionalmente, haverá atendimento individualizado, em conformidade com a Direção e Coordenação da Unidade Escolar.

c) desenvolver atividades de comunicação, autonomia,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

organização, orientação, interação social e demais habilidades necessárias ao acesso ao currículo da sala regular;

d) utilizar materiais, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa, Braille, Libras, ampliadores, softwares educativos e outras ferramentas específicas;

e) promover ações que complementem e/ou suplementem a formação do estudante, conforme a Política Nacional de Educação Especial.

III – Produção e Adaptação de Materiais:

a) Selecionar, confeccionar ou flexibilizar materiais pedagógicos acessíveis;

b) desenvolver suportes e recursos individualizados, inclusive de tecnologia assistiva;

c) flexibilizar atividades pedagógicas, jogos, avaliações, textos e demais instrumentos de aprendizagem.

IV – Articulação com a Sala Regular e Equipe Escolar:

a) orientar professores da sala comum quanto a estratégias pedagógicas inclusivas, flexibilizações curriculares e acessibilidade;

b) participar de reuniões pedagógicas, conselhos, encontros de formação e demais momentos de planejamento da escola;

c) colaborar com a gestão escolar, coordenação pedagógica e serviços de apoio, garantindo o atendimento interdisciplinar;

d) registrar e comunicar orientações pedagógicas necessárias ao acompanhamento do aluno.

V – Acompanhamento, Monitoramento e Registro:

a) manter registro sistemático da frequência, atividades e evolução dos alunos atendidos;

b) realizar avaliações periódicas, emitindo relatórios técnicos;

c) atualizar dados referentes ao uso de recursos, avanços e necessidades de cada aluno.

d) utilizar protocolos específicos para atuar no AEE, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento sistemático da equipe gestora, de forma similar aos realizados com os demais docentes da Unidade Escolar ou Centro Especializado.

VI – Orientação à Família

a) realizar reuniões ou atendimentos para orientar famílias sobre procedimentos, recursos de acessibilidade e desenvolvimento;

b) manter diálogo contínuo com responsáveis, promovendo a participação familiar no processo educativo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Organização e Gestão da Sala de Recursos Multifuncionais:

- a) organizar, manter e zelar pelos materiais, equipamentos e mobiliários específicos do AEE;
- b) garantir o adequado uso dos recursos tecnológicos e pedagógicos;
- c) comunicar à gestão escolar necessidades de manutenção, reposição ou aquisição de novos materiais.
- d) os Professores do AEE são subordinados à equipe gestora de cada Unidade Escolar.

VIII – Ações Intersetoriais:

- a) articular, quando necessário, com serviços de saúde, assistência social e demais setores, assegurando ética, sigilo e respeito à legislação;
- b) considerar pareceres, relatórios e avaliações externas na elaboração do PAEE e do PEI, sem que esses documentos sejam condição obrigatória para o atendimento.

Parágrafo único. Modalidade Itinerante: forma de oferta do AEE em que o atendimento é realizado por professor especializado nos diversos espaços da Unidade Escolar ou os Centros, tais como berçário, solário, sala de recreação, refeitório, entre outros.

SEÇÃO IV

DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM ARTICULAÇÃO DIRETA COM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 16. O Auxiliar da Vida Escolar (AVE) é o profissional de apoio escolar que oferece suporte direto aos estudantes com deficiência ou TEA nas atividades de vida diária, visando garantir acesso, permanência e participação. A atuação deste profissional deve estar de acordo com o PAEE e com o PEI;

§ 1º. Atendimento das necessidades básicas de locomoção, higiene, alimentação e comunicação de todos os educandos que necessitem desse apoio;

§ 2º. O suporte de que trata o caput deste artigo será realizado de acordo com as necessidades específicas de cada educando, respeitada a proporção máxima de 01 (um) profissional para preferencialmente até três alunos, observadas as necessidades pedagógicas identificadas no Estudo de Caso, fora da sala de aula, sendo que a necessidade de seu apoio no interior da sala, como facilitador na execução das atividades escolares, será avaliada pela Coordenação, Direção e professor de AEE, com a ciência da família, e somente para casos de exceção e de dependência que comprometa, substancialmente, a realização das atividades



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

escolares, o Auxiliar da Vida Escolar ficará no interior da sala de aula e será orientado para não interferir no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia do educando.

§ 3º. Monitoramento e Registro:

I – assinar termo de sigilo, a fim de preservar as informações referentes ao educando que recebe seus cuidados; e,

II – preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária, registrando observações relevantes (avanços, dificuldades, intercorrências). Após ciência da equipe gestora, arquivar o documento no prontuário do educando acompanhado. Este registro poderá ser realizado em caderno específico para esta finalidade;

III – realizar os cursos de formação oferecidos pelo CIREPE, “Gui Martini” ou Secretaria Municipal de Educação; e,

IV – realizar suas atribuições em conformidade com a equipe gestora de cada Unidade Escolar.

Art. 17. Intérprete de LIBRAS para alunos com deficiência auditiva e surdos matriculados na Rede Municipal de Ensino, na sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares;

Art. 18. Os psicólogos que atuarem nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino desenvolverão ações de caráter preventivo, institucional e psicossocial, destinadas à promoção da saúde mental, do bem-estar e da melhoria do ambiente escolar, contribuindo para o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os psicólogos poderão prestar apoio técnico às equipes gestoras e aos profissionais da educação, desenvolver ações individuais e coletivas com os estudantes, orientar as famílias, colaborar na prevenção e mediação de conflitos, promover ações voltadas à inclusão escolar e articular-se com a rede intersetorial de proteção e atendimento, observadas as competências previstas na legislação profissional e educacional vigente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 19: Caberá à escola:

I – obrigatoriedade de que a oferta do Atendimento Educacional



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Especializado – AEE conste no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar;

II – quanto aos alunos já matriculados no atual ano letivo:

a) realizar e revisar o Estudo de Caso após matrícula do estudante, com a atualização das informações pertinentes;

b) garantir que seja realizado o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, com o objetivo de adequá-lo às especificidades do estudante, avaliando a continuidade, alteração ou suspensão dos apoios, recursos, serviços e materiais oferecidos;

c) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, independentemente de já possuírem ou não registro de deficiência na Secretaria Escolar Digital – SED, que ainda não disponham de Estudo de Caso e de Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, adotando, com a máxima brevidade, as providências necessárias para a elaboração desses instrumentos, bem como para a disponibilização dos apoios, recursos de acessibilidade e serviços especializados indispensáveis ao atendimento de suas necessidades educacionais.

d) garantir junto ao professor da sala regular e professor do Atendimento Educacional Especializado que seja elaborado o Plano Educacional Individualizado – PEI;

III – no que se refere aos novos estudantes (matriculados no decorrer do ano letivo), as equipes responsáveis e o Professor Especializado deverão:

a) elaborar o Estudo de Caso e o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, para cada um destes estudantes;

b) assegurar, com celeridade, as providências para que os apoios, recursos e serviços sejam disponibilizados.

§1º. A elaboração ou adequação do Estudo de Caso e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE é de responsabilidade do Professor Especializado, devendo ser realizada de forma colaborativa com os seguintes profissionais:

- 1) professores regentes de classes e turmas;
- 2) professores de componentes curriculares;
- 3) equipe gestora;
- 4) responsáveis e/ou familiares; e
- 5) demais profissionais que apoiam o estudante, quando houver.

§2º. O processo de elaboração ou adequação do Estudo de Caso e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE deverá ser concluído no prazo de 30 dias letivos após o início da frequência do estudante elegível aos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços de Educação Especial.

SEÇÃO I

DO ESTUDO DE CASO

Art. 20. O Estudo de Caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

§1º. O Estudo de Caso é composto pelas seguintes etapas:

I – Identificação inicial das demandas individuais e barreiras;

II – Análise das barreiras e do contexto escolar;

III – Identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante, e

IV – Definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

§2º. O resultado do Estudo de Caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI.

§3º. O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o Estudo de Caso tanto para contribuir com o histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§4º. Para realização do Estudo de Caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com os profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§5º. Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.

§6º. A avaliação biopsicossocial da deficiência poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso.

§7º. A garantia da oferta do AEE ao aluno não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional da saúde.

§8º. A necessidade de Profissional de Apoio Escolar será definida



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

mediante Estudo de Caso, com registro formal e fundamentação pedagógica, observadas as especificidades do educando.

SEÇÃO II

DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE

Art. 21. O PAEE é um documento obrigatório e individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, que deriva do Estudo de Caso.

§1º. A institucionalização do PAEE compõe o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

§2º. O PAEE tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum, o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial.

§3º. A Unidade Escolar deverá prover parecer pedagógico que autorize a utilização de dispositivos digitais portáteis como instrumento de tecnologia assistiva no processo de aprendizagem, comunicação ou socialização aos alunos que são o público alvo da Educação Especial.

§4º. A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis de alunos que são o público da educação especial devem observar os princípios e os fundamentos previstos na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, com atenção especial ao disposto no art. 14.

§5º. O monitoramento do PAEE será contínuo, com revisões bimestrais e registro das evoluções, dificuldades e ajustes necessários.

SEÇÃO III

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI

Art. 22. O Plano Educacional Individualizado – PEI constitui instrumento obrigatório para o atendimento ao estudante público-alvo da Educação Especial, destinando-se a orientar intervenções pedagógicas, recursos de acessibilidade e ações de acompanhamento contínuo.

§1º. O PEI deverá ser elaborado para todos os estudantes atendidos pela Educação Especial e revisto bimestralmente ou sempre que ocorrerem mudanças relevantes no desenvolvimento ou nas necessidades educacionais do estudante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. A elaboração do PEI será de responsabilidade do Professor da sala regular de forma colaborativa com o Professor do Atendimento Educacional Especializado, envolvendo:

- I – equipe gestora;
- II – profissionais de apoio, quando houver;
- III – familiares ou responsáveis;
- IV – demais profissionais envolvidos no atendimento, quando pertinente.

§3º. O PEI deverá contemplar, no mínimo:

- I – avaliação diagnóstica inicial, incluindo histórico escolar, desenvolvimento e identificação de barreiras;
- II – definição de objetivos gerais e específicos alinhados ao currículo;
- III – estratégias, metodologias e adaptações necessárias ao processo de ensino e aprendizagem;
- IV – recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e apoios humanos;
- V – articulação entre o AEE e o ensino comum;
- VI – critérios, indicadores e procedimentos de avaliação e monitoramento do progresso.

§4º. O PEI será formalizado em documento próprio, devendo conter assinaturas dos profissionais envolvidos e da família, sendo arquivado na unidade escolar e disponibilizado aos responsáveis, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

§5º. O monitoramento do PEI será contínuo, com revisões bimestrais e registro das evoluções, dificuldades e ajustes necessários.

§6º. Compete à gestão escolar:

- I – assegurar a elaboração e atualização do PEI nos prazos estabelecidos;
- II – garantir a participação da equipe escolar e da família;
- III – disponibilizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade necessários;
- IV – organizar e manter atualizada a documentação relativa ao PEI.

SEÇÃO IV

DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação contará com uma Equipe Técnica Multidisciplinar a ser designada por meio de Portaria da Secretaria de Educação.

Art. 24. A Equipe Técnica Multidisciplinar será responsável por:

I – Realizar parecer técnico, decorrente de Estudo de Caso, sobre a necessidade ou não do Profissional de Apoio (Auxiliar da Vida Escolar) para os alunos encaminhados pelas Unidades Escolares;

II – Parecer Técnico Especializado referente à organização de tempos e rotinas do aluno público-alvo da Educação Especial, considerando a capacidade de tolerância da criança, adaptação e necessidade de realização de terapia regular.

§ 1º. O Parecer de que trata o inciso II deverá, obrigatoriamente e de forma fundamentada, indicar:

I – matrícula da criança com deficiência no período integral, quando constatadas condições favoráveis ao desenvolvimento e bem-estar;

II – permanência em período parcial; ou

III – a necessidade de realização de atendimentos terapêuticos no contraturno, a serem ofertados pelo Centro Integrado de Recursos Pedagógicos Especializados (CIPEPE) ou Centro de Atendimento à Criança com Deficiência “Gui Martini”, com vistas à futura ampliação gradual da permanência no período integral, conforme evolução clínica e pedagógica.

§ 2º. A Equipe deverá emitir parecer técnico individualizado com a justificativa referente à conclusão expedida;

§ 3º. Os relatórios, pareceres e avaliações produzidos pela Equipe Técnica Multidisciplinar possuem caráter sigiloso e deverão ser utilizados exclusivamente para fins de acompanhamento educacional e definição de estratégias de atendimento ao estudante.

CAPÍTULO V

DO CARGO DE COORDENADOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 25. Altera a quantidade de vagas do cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental I, do Anexo IV – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS, da Lei Municipal nº 3.617, de 16 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.093, de 15 de dezembro de 2021, passando a vigorar conforme segue:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Diretor de Escola de Ensino Fundamental I	09

Art. 26. Altera a quantidade de vagas do Coordenador de Atendimento Educacional Especializado, do Anexo V da Lei Municipal nº 3.617, de 16 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.981, de 02 de julho de 2019, passando a vigorar conforme segue:

ANEXO V

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Coordenador de Atendimento Educacional Especializado	02

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 27. O atendimento educacional domiciliar será ofertado, em caráter excepcional e temporário, ao educando regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino que apresente laudo ou atestado médico que comprove impossibilidade de frequência à Unidade Escolar por motivo de saúde.

§ 1º. O atendimento será garantido pelo período indicado no documento médico, podendo ser prorrogado mediante nova avaliação.

§ 2º. O educando permanecerá vinculado à sua Unidade Escolar de origem, assegurada a continuidade de processo pedagógico e a posterior reintegração às atividades presenciais.

Art. 28. O tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, inclusive daqueles constantes de laudos médicos, psicológicos, fonoaudiológicos, terapêuticos e demais documentos relacionados à saúde e ao desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial, observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo realizado exclusivamente para a execução das políticas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

públicas de educação, a prestação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a elaboração do Estudo de Caso, do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), do Plano Educacional Individualizado (PEI), o acompanhamento pedagógico, a promoção da acessibilidade, a eliminação de barreiras e o atendimento das demais finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º. O tratamento dos dados pessoais sensíveis de que trata o caput fundamenta-se na execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos e na tutela da saúde e da educação dos estudantes, observado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º O acesso às informações será restrito aos agentes públicos, profissionais da educação, integrantes da equipe técnica multidisciplinar e demais pessoas autorizadas que necessitem dos dados para o desempenho de suas atribuições funcionais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, confidencialidade e responsabilização, vedada a divulgação ou o compartilhamento das informações para finalidade diversa da prevista nesta Lei, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante decreto, disciplinando, entre outros aspectos, os procedimentos de atuação, e modelos de documentos a serem utilizados.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 28 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pela SGSAO,
em 28 de setembro de 2026

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais